

digitais, que serão divulgadas nas mídias sociais do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e no portal SETIC.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 12 - Serão elegíveis para o processo seletivo os servidores públicos ativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e dos demais órgãos e entidades do estado do Rio de Janeiro que tenham celebrado instrumento legal com esta Autarquia pelo Programa Academia PRODERJ.

Art. 13 - Para participar do processo seletivo, o servidor que se enquadra no art. 12 deste regulamento, deve possuir os seguintes requisitos:

I - estar em exercício no órgão/entidade, na data de abertura das inscrições para os cursos;

II - ter disponibilidade em realizar o curso em sua totalidade;

III - ser autorizado por sua diretoria, ou chefia imediata, da sua área de atuação para o curso de interesse, conforme contido no Anexo I; e

IV - declarar, conforme contido no Anexo II, compromisso em exercer atividades laborais no seu órgão/entidade por, no mínimo, 1 (um) ano após a conclusão do curso, de acordo com o previsto no Art. 9º.

Parágrafo Único - O não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos para a inscrição implicará no seu indeferimento.

Art. 14 - O número de vagas e período de inscrição nos cursos da Academia PRODERJ serão disponibilizadas em momento oportuno no Portal SETIC.

Art. 15 - Os candidatos poderão inscrever-se para o curso, estando cientes de que a distribuição das vagas ocorrerá de acordo com o interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - As inscrições para os cursos da Academia PRODERJ serão realizadas de acordo com as orientações disponibilizadas no Portal SETIC: <https://www.setic.rj.gov.br/>.

Parágrafo Único - As aulas iniciarão em consonância com as datas do cronograma didático disponibilizado no Portal citado no caput deste artigo.

Art. 17 - Os candidatos serão considerados selecionados, após homologação pelo presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, sendo publicada a relação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no portal SETIC, com suas respectivas Identificações Funcionais (ID).

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica para os inscritos nos cursos de extensão, visto que nesta modalidade de curso, o selecionado será incluído em grupo de mensageria eletrônico, diretamente pela Parceira Acadêmica.

Art. 18 - A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo servidor público, apurada a qualquer momento do processo seletivo ou durante a realização do curso, é de competência exclusiva desta Autarquia e da Parceira Acadêmica, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

Art. 19 - No caso de desistência de matrícula dos selecionados na chamada regular, ou que não preencherem todos os requisitos elencados nesta Instrução Normativa, automaticamente serão chamados os candidatos integrantes da lista de espera, respeitada a devida ordem de classificação.

§ 1º - A lista de espera será utilizada única e exclusivamente para o preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular.

§ 2º - É ato discricionário desta Autarquia, selecionar os candidatos constantes em lista de espera, para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis.

§ 3º - A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao servidor público apenas a expectativa de direito à vaga ofertada da Bolsa Integral.

§ 4º - A matrícula no curso junto à Parceira Acadêmica está condicionada à existência de vaga no processo de seleção, e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 20 - A lista final de aprovados no processo seletivo, considerando o resultado da fase de recurso, será divulgada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no portal SETIC, com suas respectivas Identificações Funcionais (ID).

§ 1º - A lista final de classificados poderá contemplar até o dobro do número total de vagas, para o caso de haver disponibilidade de vagas remanescentes ou decorrentes de candidatos não habilitados ou desistentes;

§ 2º - Caso o servidor selecionado não efetive sua matrícula até a data definida no cronograma, será chamado para a matrícula o próximo candidato classificado, dentre aqueles que compõem a lista de espera.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 21 - Os recursos referentes ao processo seletivo deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos selecionados, por meio do endereço eletrônico: academiaproderj@proderj.rj.gov.br, utilizando-se do Formulário de Recursos disponibilizado no portal rj.gov.br e portal SETIC, no período indicado no cronograma.

I - o recurso será submetido à comissão de seleção e avaliação, exceto aqueles interpostos fora do prazo recursal;

II - a comissão de seleção e avaliação emitirá o parecer acerca das razões apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso;

III - o parecer da comissão será encaminhado ao impetrante, via e-mail, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VIII
DA DESISTÊNCIA, DO DESLIGAMENTO DOSCURSOS E DA RE-PROVAÇÃO DO ALUNO

Art. 22 - Dos cursos de extensão:

I - Os candidatos selecionados para os cursos poderão desistir, em até 5 (cinco) dias antes do início do curso, mediante o envio de justificativa, por meio do e-mail: academiaproderj@proderj.rj.gov.br.

Art. 23 - Dos cursos de pós-graduação (MBA) e profissionalizante:

I - os candidatos selecionados para as vagas poderão desistir da inscrição no curso, sem qualquer ônus, até o início das aulas;

II - após o início das aulas, a desistência do aluno selecionado para uma das vagas implicará o ressarcimento do valor integral correspondente ao curso;

III - será desligado do curso o aluno que portar-se de forma inadequada ou infringir qualquer das normas estabelecidas pela Parceira Acadêmica, implicando no ressarcimento ao erário previsto no capítulo VIII desta Instrução Normativa.

§ 1º - O aluno ficará desobrigado do ressarcimento do valor integral do curso quando:

a) após análise e aprovação pela Comissão de Seleção e Avaliação do curso, das circunstâncias de caso fortuito ou força maior, documentalmente comprovadas, e encaminhadas para o e-mail: academiaproderj@proderj.rj.gov.br, observados os princípios do contraditório e

ampla defesa, for publicada a deliberação, desobrigando o ressarcimento, da respectiva comissão na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

b) for publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a exoneração ex officio dos quadros da administração pública estadual;

§ 2º - É de responsabilidade única e exclusiva do discente enviar e-mail para academiaproderj@proderj.rj.gov.br, com cópia da publicação de sua exoneração na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Caso a exoneração da administração pública estadual seja a pedido do servidor, o ressarcimento de despesas, elencado no inciso II deste artigo, deverá ser realizado integralmente.

CAPÍTULO IX
DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 24 - Comprovada a obrigação do servidor público em ressarcir o erário, deverá ser adotado o seguinte procedimento pela gestão do Programa Academia PRODERJ:

I - iniciar o processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, apresentando os fatos que originaram a necessidade de ressarcimento ao erário;

II - publicação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para que o discente apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da referida publicação, de modo a garantir o contraditório e ampla defesa;

III - publicar, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, o parecer da Comissão de Seleção e Avaliação, referente à justificativa do discente, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, nos casos em que se verificar a necessidade de maiores esclarecimentos à apuração das razões apresentadas;

IV - Encaminhar, via e-mail, o respectivo processo SEI, para o servidor público, apresentando os fatos e documentos que ensejaram o referido processo e, os procedimentos para realização do ressarcimento da quantia devida.

§ 1º - A quantia correspondente ao valor do curso, objeto do ressarcimento ao erário, poderá ser parcelado, em até 12 (doze) vezes, considerando a margem consignável do servidor público.

§ 2º - Caso seja verificado que o servidor público não dispõe de margem consignável, a Comissão de Seleção e Avaliação estipulará o prazo máximo para o ressarcimento.

Art. 25 - Em caso de descumprimento da obrigação de ressarcimento ao erário de que trata este capítulo, os autos do respectivo processo administrativo serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986 e da Resolução PGE nº 4812, de 09 de fevereiro de 2022, para fins de inscrição em dívida ativa estadual.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Esta Autarquia não se responsabiliza por quaisquer critérios adotados pela Parceira Acadêmica para a efetivação da matrícula do Candidato.

Art. 27 - Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pela presidência da respectiva Comissão de Seleção e Avaliação.

Art. 28 - O PRODERJ poderá disponibilizar, no Portal SETIC, informações adicionais.

Art. 29 - Não há, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício, de quaisquer órgãos públicos, Parceiras Acadêmicas, e seus empregados, com esta Autarquia, bem como, é vedada a participação, na condição de docente, de servidor do PRODERJ envolvido com a gestão, fiscalização ou coordenação do Programa Academia PRODERJ.

Art. 30 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.
FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA Presidente

ANEXO ÚNICO

SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

I) SEGURANÇA: serviços de avaliação e testes de segurança, gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade. Excluem-se dessa categoria serviços e/ou equipamentos de segurança das informações que não estejam em suporte digital.	a) Firewall de rede, Firewall de aplicação (WAF), Firewall de banco de Dados, Cibersegurança, Antivirus, Antispam, Endpoint, IPS e IDS; Infraestrutura de redes e telecomunicações: Switch (core, distribuição e borda), roteadores, repetidores, SAN, Serviço de comunicação de dados, voz, telefonia, internet, redes LAN, MAN, WAN, Internet das Coisas (IOT) e tecnologias LTE, 3G, 4G e 5G.
II) INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E DATA CENTER: serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, hardware, software, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnicos usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico.	a) Servidor físico (baremetal), blade, hiperconvergência, storage, biblioteca de fita (fitoteca) e/ou appliances de backup, suporte e manutenção de salas cofre e segura, rack seguro, container DC.
III) COMPUTADORES E PERIFÉRICOS: equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação.	b) Solução de software para virtualização de servidores, backup, monitoramento de rede e serviços, digitalização e microfilmagem, criptografia e anonimização de dados, cofre de senhas.
IV) SOLUÇÕES EM NUVEM: serviços de computação em nuvem, tais como Infrastructure as a Service - IaaS, Platform as a Service - PaaS, Software as a Service - SaaS, DataBase as a Service - DBaaS, Device as a Service - DaaS, Containers as a Service - CaaS, Function as a Service - FaaS e BigData as a Service - BDaaS, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e brokerage de nuvem.	a) Desktop, notebook (computador portátil ou ultra portátil), tablet, smartphone, monitor, impressora e outsourcing de impressão.
V) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM: disponibilização de sistemas, aplicativos ou sites eletrônicos em servidores próprios ou de terceiros por meio de modelo de hosting, colocation ou outros.	a) Infraestrutura como serviço (IAAS), plataforma como serviço (PAAS), software como serviço (SAAS), nuvem pública, privada, híbrida e multiplataforma.
VI) DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E LICENCIAMENTOS: Serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva ou corretiva, sustentação, testes, inclusive de segurança, de qualidade, engenharia de dados, customização e evolução de software e sistemas computacionais, e aplicativos móveis, incluindo elaboração, manutenção e sustentação de painéis e outros produtos de Business Intelligence - BI.	a) Colocation, hosting, outsourcing, armazenamento e monitoramento de sites e sistemas.
VII) SOLUÇÕES DE VÍDEO: comunicações de vídeo em tempo real entre redes e dispositivos.	a) Serviço de desenvolvimento de websites, WebService, API, barramentos, Soluções Sistêmicas, Plataformas de desenvolvimento mobile, automação de Processos, DevOps, Agile, fábrica de software, chatbot, BPM, intranet, Inteligência de Negócios (BI), Inteligência Artificial (AI), Soluções Sistêmicas, Gestão de Ativos e sistemas de Gestão - ERP.
VIII) SUPORTE DE INFRAESTRUTURA E USUÁRIOS DE TIC: serviços de atendimento a requisições de suporte a infraestrutura de TIC, resolução de incidentes e investigação de problemas e suporte técnico de microinformática a usuários de TIC.	a) Videoconferência, tela Interativa, sala inteligente, videomonitoramento, telepresença, reconhecimento facial e de placas de veículos (LPR - License Plate Recognition).
	a) Serviços de instalação, infraestrutura da rede, pontos de rede lógicos (metálico e fibra óptica) e elétricos, call center, chatbot, suporte de campo e outras plataformas de TIC.

Id: 2555891

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
OBRAS PÚBLICAS

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIOP/SECID Nº 07
DE 15 DE MARÇO DE 2024

ATUALIZA O REGULAMENTO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.782, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.782, de 31 de outubro de 2023 e o disposto nos Processos nºs SEI-330018/000173/2023 e SEI-150001/013235/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Atualizar, na forma da presente Resolução Conjunta, o Regulamento do Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC, constante no Anexo Único, no âmbito destas Secretarias de Estado.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE
NAS CIDADES - PGPC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas -

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Domingo, 31 de Março de 2024 às 21:52:24 -0300.

V - observação ao interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADESAO AO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES (PGPC) PELOS MUNICÍPIOS

Art. 4º - A seleção das ações a serem implementadas no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, em cumprimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 48.782, de 31 de outubro de 2023, priorizará projetos relacionados:

I - às ações de ordenamento territorial e uso do solo;

II - mobilidade urbana;

III - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IV - infraestrutura urbana: equipamentos públicos e contenção de encostas, exceto as localizadas em rodovias estaduais; e desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

§ 1º - Os municípios deverão declarar, por meio de justificativa pormenorizada, que as intervenções ou projetos almejados atingem uma quantidade de cidadãos superior ao número populacional total de pelo menos outro Município fluminense ou que a intervenção pleiteada beneficiará parcela relevante de cidadãos, promovendo crescimento regional, tais como fluxo de pessoas e/ou de mercadorias e acesso a serviços públicos essenciais, respeitando a equidade entre os solicitantes. Deverá ser evidenciado o interesse federativo comum e a mútua colaboração entre as instâncias federativas, sem descuidar da obrigatória observância ao princípio da predominância do interesse, uma vez que não compete aos Estados a execução de ações de interesse local, de competências dos Municípios, mas apenas aquelas cujos efeitos ultrapassem os limites territoriais municipais, gerando impacto regional.

§ 2º - São diretrizes para formalização e institucionalização de políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC:

a) priorizar a realização de ações ante a elevada densidade populacional e a grande carência de serviços públicos e infraestrutura urbana e rural;

b) não infringir as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, atendendo apenas as ações justificadas como essenciais;

c) executar ações de interesse comum entre os entes federativos envolvidos;

d) executar ações definidas como prioritárias no plano diretor, plano estratégico de desenvolvimento urbano e/ou planos multissetoriais; e

e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no art. 4º, §2º, deste Regulamento.

Art. 5º - Para a escolha dos projetos inseridos no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES serão utilizados os critérios a seguir definidos, visando melhor atender a população fluminense:

a) o impacto social das ações previstas nos projetos, observados os direitos sociais e garantias fundamentais constitucionalmente previstos;

b) a quantidade de pessoas diretamente impactadas pelas ações selecionadas, proporcionalmente ao número de habitantes do município onde o projeto será executado;

c) a viabilidade técnica (finalidade e eficiência) do projeto, considerando-se a economicidade da proposta;

d) adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos neste regulamento; e

e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no Art. 4º, §2º, deste Regulamento;

f) ações cujos efeitos ultrapassem os limites territoriais municipais, gerando impacto regional.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE ADESAO DOS MUNICÍPIOS E ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 6º - O procedimento de encaminhamento de projetos e de adesão por parte dos Municípios ao Programa GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC é composto por duas fases:

SEÇÃO I - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA FINS DE ADESAO

Art. 7º - A primeira fase refere-se à seleção das propostas e o procedimento deve seguir o rito abaixo descrito:

I - fica obrigado o Município a apresentar, por meio de ofício, junto às Secretarias de Estado executoras, justificativa para o pleito de acordo com o Capítulo II desse Regulamento e observando ao interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma, deverá ser evidenciado o interesse federativo comum e a mútua colaboração entre as instâncias federativas, sem descuidar da obrigatória observância ao princípio da predominância do interesse, uma vez que não compete aos Estados a execução de ações de interesse local, de competências dos Municípios, mas apenas aquelas cujos efeitos ultrapassem os limites territoriais municipais, gerando impacto regional.

II - os projetos pleiteados deverão conter as documentações necessárias, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021, Decreto 48.816/2023 e demais regulamentos estaduais aplicáveis, sendo estas enviadas através de mídia digital (se necessário será solicitado posteriormente as vias físicas originais assinadas) em duas vias (sendo estas, um pen drive e um CD) e entregues no protocolo da Secretaria de Estado executora, devendo a mídia seguir a sequência de salvamento de “a” a “s” contemplando os documentos conforme relação abaixo e as indicações pormenorizadas do CAPÍTULO VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO MUNICÍPIO:

a) ofício com a manifestação do chefe do executivo municipal, conforme orientações do art. 7º do Decreto estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023 (em .pdf);

b) termo de posse, comprovante de residência, CPF e e-mail institucional do chefe do executivo municipal (em .pdf);

c) indicação de representante ou responsável pelo Município com correio eletrônico institucional e telefone, para manter interlocução e acompanhamento das ações no SEI e junto ao COMITÊ DE GESTÃO (em .pdf);

d) estudo técnico preliminar assinados por detentor da ART/RRT (em .docx e .pdf);

e) termo de referência ou projeto básico assinados por detentor da ART/RRT (em .docx e .pdf);

f) plantas e projetos assinados por detentor da ART/RRT (em .pdf e .dwg);

g) memorial descritivo assinado por detentor da ART/RRT (em .docx e .pdf);

h) orçamento analítico assinado por detentor da ART/RRT, utilizando sempre como referências itens EMOP, SICRO e SINAPI (em .xlsx e .pdf);

i) memória de cálculo assinado por detentor da ART/RRT (em .xlsx e .pdf);

j) ART ou RRT dos projetos e orçamento devendo constar o objeto e as peças técnicas de responsabilidade do profissional emissor, além de indicar o tipo de vínculo entre o profissional e o município (em .pdf);

k) sondagem do terreno, quando aplicável, ou justificativa para não apresentação (em .pdf);

l) levantamento topográfico, quando aplicável, ou justificativa para não apresentação (em .pdf e .dwg);

m) licenças de obras, ambiental e etc ou inexigibilidade em nome da Secretaria Executora (em .pdf);

n) documento de titularidade ou declaração de domínio público emitida pelo titular do Poder Executivo Municipal;

o) plano diretor, plano multissetorial de desenvolvimento urbano do Município e/ou correlatos. Quando da inexistência, apresentar estudos que fundamentem a escolha do projeto comprovando a existência de um problema público e a compatibilidade da solução apresentada, além da existência de interesse Interfederativo comum e alcance regional do projeto;

p) declaração de inexistência de interferências com concessionárias, edificações, segurança pública, entre outras para execução do objeto, devendo qualquer interferência ficar sob a responsabilidade do município;

q) declaração que o projeto não é objeto de política pública similar em colaboração com outros entes/órgãos, ressalvada a hipótese do §3 deste artigo 7;

r) projetos que contemplem obras de artes especiais (a exemplo de viadutos e pontes) e obras de artes correntes (a exemplo de rios e canais) deverão ser apresentados também o Projeto Executivo;

s) e toda complementação documental necessária ao entendimento do pleito solicitado (em .docx e .pdf).

III - na respectiva Secretaria de Estado, conferência de documentos trazidos pelo Município e análise inicial do Comitê Gestor a respeito da pertinência temática do objeto em relação às finalidades do Programa;

IV - avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto pelo Comitê de Gestão, com emissão de relatório conclusivo e ART/RRT de ao menos um profissional do Comitê Gestor. Fica autorizado o aprimoramento do projeto pela equipe técnica das Secretarias executoras das ações do Programa, com a emissão de ART/RRT, devendo tal alteração ser ratificada pelo Município até a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

§ 1º - Os modelos dos documentos mencionados no inciso II, alíneas serão disponibilizados no Portal Eletrônico de cada uma das Secretarias de Estado.

§ 2º - A decisão do Comitê de Gestão quanto à aprovação ou não do Projeto deve ser tornada pública, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O proponente deverá declarar, como condição prévia à assinatura do Termo de Cooperação Técnica no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, que o projeto apresentado não é objeto de política pública similar em colaboração com outros entes/órgãos, ressalvada a hipótese de demonstração de que a intervenção pleiteada constitui ação complementar.

SEÇÃO II - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 8º - Dá-se início à segunda fase do PROGRAMA, após a aprovação do projeto pelo Comitê de Gestão, com a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Município e abertura do procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para execução do objeto proposto.

Parágrafo Único - Para a execução de projetos aprovados no âmbito deste regulamento, deverá ser providenciada e elaborada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) referente à análise do todo o projeto por servidor do Estado do Rio de Janeiro na fase preparatória da licitação, nos moldes do art. 6º, incisos XII e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE GESTÃO

Art. 9º - O Comitê de Gestão, na forma do art. 1º, Parágrafo Único, do Decreto nº 48.782, de 31 de outubro de 2023, tem por finalidade gerir o Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC, competindo a ele:

I - análise da documentação/projetos apresentados pelo proponente;

II - se assim entender necessário, para fins de cumprimento do art.7º, IV do presente Regulamento, aprimorar o projeto apresentado pela municipalidade;

III - requerer dos setores técnicos responsáveis da respectiva Secretaria, e/ou dos órgãos da Administração Indireta integrantes da estrutura da Secretaria, relatórios e manifestações que atestem a viabilidade técnica e financeira da execução do objeto proposto;

IV - atestar a viabilidade técnica, econômica e financeira da execução do objeto proposto;

V - selecionar motivadamente os projetos municipais, com base nos critérios estabelecidos no art. 5º, com a devida transparência e publicidade.

a) o aceite ou a recusa da proposta municipal deverá ser justificado pelo colegiado do Comitê de Gestão;

b) o colegiado do Comitê de gestão poderá acatar o pleito municipal com ou sem alterações;

c) a análise do COMITÊ DE GESTÃO e sua respectiva decisão se dará em prazo inferior a 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da proposta, na forma do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 48.782, de 31 de outubro de 2023. Em havendo pendências na documentação apresentada pelo proponente, o referido prazo será suspenso até o cumprimento da pendência, a fim de que haja tempo hábil para se realizar as análises técnicas e documentais recebidas por parte do setor técnico dos órgãos executores do Programa;

d) caso haja necessidade de alterações nas peças técnicas e documentais enviadas pelo Município, este terá até 15(quinze) dias úteis para reenvio através do processo SEI já aberto na respectiva Pasta. Após o reenvio das peças alteradas o COMITÊ DE GESTÃO fará nova análise técnica e documental recebidas e assim sucessivamente;

e) caso o Município não cumpra o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o COMITÊ de GESTÃO poderá encerrar a análise e o processo;

f) o COMITÊ DE GESTÃO enviará à Secretaria de Estado da Casa Civil informações dos projetos que estejam tramitando para acompanhamento do Pacto RJ, através do Sistema de Gerenciamento de Projetos disponibilizado na plataforma do Pacto RJ;

VI - preencher a minuta de Termo de Cooperação a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da respectiva Secretaria, com o ente municipal;

a) o Comitê de Gestão ficará responsável pelo acompanhamento do Termo de Cooperação e monitoramento da correta execução do plano de trabalho;

b) a minuta de Termo de Cooperação deve seguir os ditames do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e demais normas pertinentes;

c) a minuta de Termo de Cooperação deverá ter como anexo o plano de trabalho;

d) a minuta de Termo de Cooperação deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica da respectiva Secretaria de Estado para análise da viabilidade jurídica do ajuste pretendido;

e) após parecer jurídico favorável e aprovação final do Comitê de Gestão, e do Secretário de Estado da respectiva Secretaria, o proponente será convocado para a celebração do ajuste.

VII - solicitar ao Secretário de Estado a autorização para abertura dos processos licitatórios para as contratações voltadas à persecução do objeto dos Termos de Cooperação firmados.

VIII - após a autorização mencionada, caberá ao Comitê de Gestão enviar toda análise e documentação via SEI, para a Comissão de Licitação da Pasta iniciar os processos licitatórios, zelando pela celeridade, transparência e publicidade.

IX - caberá à Comissão de Licitação o acompanhamento direto de to-

da a fase preparatória da contratação, que iniciará após a autorização de abertura do procedimento licitatório emitida pelo Senhor Secretário de Estado e terá como término a celebração do contrato. Em sequência, caberá à Comissão de Fiscalização, em conjunto com o Comitê de Gestão, o acompanhamento contratual até a conclusão satisfatória do objeto.

Art. 10 - O Colegiado do Comitê de Gestão, será composto por no mínimo 3 membros, devendo ser um presidente do Comitê e outros dois membros.

§ 1º - Será atribuição do Presidente do COMITÊ DE GESTÃO:

a) analisar e validar a justificativa para o pleito apresentado pelo município de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos no Capítulo II deste Regulamento;

b) requerer dos setores técnicos responsáveis da respectiva Secretaria, e/ou dos órgãos da Administração Indireta integrantes da estrutura da Secretaria, relatórios e manifestações e demais subsídios que auxiliem o Comitê de Gestão na análise da viabilidade técnica e financeira da execução do objeto proposto;

c) participar da fase de seleção das propostas municipais até a respectiva publicação do instrumento de Termo de Cooperação;

d) acompanhar e zelar pelo bom andamento do processo até a sua conclusão, sendo o responsável direto pelo desenvolvimento do Programa até a celebração do Termo de Cooperação.

§ 2º - Será atribuição do Presidente e membros do Comitê:

a) realizar a análise documental e técnica de toda documentação enviada, gerando um relatório técnico contemplando a aprovação ou não do pleito Municipal e suas justificativas.

b) os itens constantes em tabelas EMOP, SICRO e SINAPI devem ser priorizados nos projetos apresentados pelos proponentes. Caso sejam utilizados itens que não constem em tabelas EMOP, SICRO e SINAPI, o Comitê de Gestão deverá avaliar pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) propostas/orçamentos apresentadas pelo Município. Nova pesquisa de mercado deverá ser realizada por setor técnico da Secretaria de Estado a pedido do Comitê de Gestão.

c) após análise documental e técnica do pleito, o Comitê de Gestão deverá verificar o cálculo do BDI e o cronograma físico-financeiro feito com base em parâmetros utilizados pelo Estado do Rio de Janeiro.

d) quando da conclusão das análises documentais e técnicas pelo Comitê de Gestão, o mesmo deverá apresentar Relatório Técnico acerca do pleito municipal, devendo constar em Relatório, inclusive, o cálculo do BDI e o cronograma físico-financeiro, contendo o prazo de obra.

e) zelar pelo bom andamento do processo até a assinatura do Termo de Cooperação;

f) zelar pelo cumprimento das demandas da Comissão de Licitação com relação a assuntos técnicos de sua competência, quando necessário;

§ 3º - O descumprimento dos deveres estipulados neste artigo sujeitará o membro do Comitê de Gestão às sanções disciplinares previstas em lei.

CAPÍTULO V

DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 11 - Os Termos de Cooperação deverão obedecer, no que couber, aos parâmetros previstos no Decreto nº 44.879, de 15 de julho de 2014 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 12 - A minuta do Termo de Cooperação deverá ser padronizada, podendo ocorrer eventuais supressões e inclusões de acordo com o caso concreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 13 - O objeto do Termo de Cooperação e as obrigações das partes deverão ser devidamente delimitados e justificados em minuta.

Art. 14 - O Preenchimento da minuta do Termo de Cooperação e do plano de trabalho, e os trâmites relacionados à celebração dos referidos ajustes, ficarão a cargo do Comitê de Gestão, devendo, quando necessário, disponibilizar esses documentos no CONVERJ.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA

Art. 16 - Compete ao Ordenador de Despesas ou Secretário de Estado, quando demandado, autorizar a abertura dos processos licitatórios para contratações relacionadas ao cumprimento do objeto dos Termos de Cooperação.

Art. 17 - As contratações realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio das Secretarias de Estado executoras do Programa, deverão intentar ao interesse social e coletivo.

Parágrafo Único - As Secretarias de Estado executoras do Programa deverão estar atentas às boas práticas de gerenciamento, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.

Art. 19 - Eventuais omissões ou lacunas deste Regulamento serão objeto de análise e deliberação conjunta dos Comitês de Gestão das Secretarias de Estado executoras do programa.

Art. 20 - Fica revogada a Resolução Conjunta SECID/SEINFRA nº 71 de 16 de novembro de 2021.

Parágrafo Único - Os pedidos de adesão protocolados durante a vigência da Resolução Conjunta SECID/SEINFRA 71 de 16 de novembro de 2021, bem como os respectivos atos administrativos e instrumentos jurídicos deles decorrentes, continuam a produzir seus legais efeitos.

Art. 21 - Este regulamento deverá ser mantido no sítio eletrônico da SEIOP e da SECID, e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII

DAS ESPECIFICAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO MUNICÍPIO

A) PROJETOS DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

PROJETO DE ARQUITETURA E/OU EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, ESPORTIVOS E DE LAZER	
ELEMENTO	CONTEÚDO
PLANTA GERAL DE SITUAÇÃO	Georreferenciadas, cotas da construção com relação ao terreno, cotas de nível, indicação dos acessos, quadro de áreas.
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Georreferenciadas com nome dos logradouros, identificação do lote em questão e das construções vizinhas.
PLANTAS BAIXAS	Representação de cada pavimento em escala compatível; Indicação de cotas; Identificação dos revestimentos e desníveis; Portas e esquadrias numeradas e identificadas na legenda; Área dos compartimentos, pé direito e nível. Quando se tratar de reforma, indicar no layer específico os elementos a construir e demolir. Quadro de áreas; Indicação de linha de corte; Legenda com construir, demolir e existente; Legenda com a identificação e quantitativo dos mobiliários.
CORTES DE TERRAPLENAGEM	Com as cotas de nível projetadas e existentes (quando aplicável); Tabela com cálculo da terraplanagem e seus volumes.
PLANTAS DAS COBERTURAS	Com indicação do tipo de telha, caimento e ângulo de inclinação; Indicação de platibandas, rufos e contra-rufos e chapins; Indicação das calhas, com sentido do caimento; Indicação das lajes impermeabilizadas; Indicação de linha de corte.
CORTES (LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS)	Cotas internas e externas, cota de piso a piso, cota de forro e de pé direito útil; Indicar níveis de piso, pisos elevados ou pisos rebaixados.
ELEVAÇÕES (FRONTAIS, POSTERIORES E LATERAIS)	Contendo as especificações técnicas de seus componentes.
MEMORIAL	Relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa; Folha de convenções; Descrição dos materiais de revestimento especificados.
PLANTA DE PONTOS	Com a locação dos pontos de elétrica, hidráulica e esgoto quando não houver projetos específicos para essas disciplinas, legendas e lista de materiais.
RRT OU ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.

B) OBRAS RODOVIÁRIAS

PROJETO GEOMÉTRICO	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Georreferenciado, planta, perfil representando o terreno original, curvas-nível, eixo-implantação estaqueado, inclinação rampas, largura-pistas, acostamentos, "tapers", retornos, acessos, canteiros central/laterais, indicando, elementos de drenagem e obras de arte. Seções transversais típicas indicando largura e inclinações das pistas, acostamentos, canteiros central e laterais
MEMORIAL	Relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa; Folha de convenções; Notas de Serviço de Terraplenagem e Pavimentação.
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE TERRAPLENAGEM	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Georreferenciado, planta baixa com a marcação dos perfis e curvas de nível;
DESENHO	Perfil geotécnico;
DESENHO	Seções transversais típicas;
DESENHO	Planta geral da situação de empréstimos e botaforas;
DESENHO	Quadro Resumo das ruas com suas extensões e larguras;
DESENHO	Legenda indicando o tipo de pavimento existente;
DESENHO	Plantas dos locais de empréstimo;
DESENHO	Quadro com cálculo da movimentação de terra, seus volumes, pesos específicos e/ou empolamento;
MEMORIAL	Relatório do projeto contendo sua concepção teórica e justificativa; Memória Justificativa contendo cálculo estrutural e classificação dos materiais a escavar; Cálculo de volumes; Quadro de cubagem.
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços.
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE DRENAGEM	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Plantas e desenhos-tipo dos diversos dispositivos de drenagem utilizados; Planta esquemática georreferenciada da localização das obras de drenagem; Local de desague da rede projetada; Representação em projeto indicando os diâmetros e comprimentos dos elementos; Quadro resumo com as quantidades e legendas dos dispositivos de drenagem; Para os casos de Obras de Macrodrenagem, deverá ser apresentado estudo hidrológico, seções transversais e quadro resumo de corte-aterro.
MEMORIAL	Relatório Projeto: concepção teórica, metodologia, quadro quantidades, discriminação serviços, distâncias de transporte, avaliação hidráulica do corpo hídrico receptor do desague, estudos hidráulicos e hidrológicos; justificativa das alternativas aprovadas; Memória de cálculo do dimensionamento hidráulico dos dispositivos do sistema adotado.
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços.
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Georreferenciado, seções transversais-tipo das pistas de rolamento, acostamentos, acessos e áreas de instalações para operação da rodovia; Seções transversais em tangente e em curva; Avaliação hidráulica do corpo hídrico receptor do desague; Estudos hidráulicos e hidrológicos; Memória de cálculo do dimensionamento da hidráulico dos dispositivos do sistema adotado; Esquema longitudinal representando as soluções de pavimento adotadas ao longo da rodovia; Gráfico de distribuição dos materiais e espessuras das camadas
MEMORIAL	Relatório do Projeto contendo: concepção teórica, metodologia, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; Justificativa das alternativas aprovadas; Memória de cálculo do dimensionamento do pavimento; Quadro resumo contendo os quantitativos e distâncias de transporte dos materiais que compõem a estrutura do pavimento.
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços.
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Planta de Localização Georreferenciada; Geometria da estrutura; Fundações; Formas e detalhes; Armaduras, protensões e detalhes; Quadro Resumo de Aço; Detalhes de drenagem; Detalhes dos aparelhos de apoio e juntas de dilatação;

	Iluminação e sinalização;
MEMORIAL	Relatório do Projeto contendo: concepção teórica, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; Estudos hidráulicos e hidrológicos; Boletins de sondagem e levantamento topográfico; Justificativa das alternativas aprovadas; Memória de cálculo do dimensionamento da estrutura;
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços;
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE SINALIZAÇÃO	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Planta de Localização Georreferenciada; Planta contendo a localização e os tipos dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical ao longo das vias; Desenhos dos dispositivos; Detalhes estruturais de montagem e fixação de elementos como pórticos e placas.
MEMORIAL	Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços, justificativa das alternativas aprovadas; Quadros resumo e notas de serviço contendo a localização, modelo, tipo e quantidade dos elementos de sinalização empregados; Plano de Execução, contendo: relação de serviços, seus custos e cronograma físico; Relação de equipamento mínimo;
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços;
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.

C) PAVIMENTAÇÃO URBANA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Levantamento plani-altimétrico georreferenciado;
PROJETO GEOMÉTRICO	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Planta gera georreferenciada; Representação planimétrica perfis longitudinais; Seções transversais tipo contendo, no mínimo, a largura; declividade transversal; posição dos passeios, logradouros; dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais; Indicação de jazidas e área de bota-fora;
MEMORIAL	Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos, avaliação hidráulica do corpo hídrico receptor do desague; estudos hidráulicos e hidrológicos; memória de cálculo do dimensionamento da hidráulico dos dispositivos do sistema adotado.;
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços;
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Planta geral georreferenciada; Seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante. Quadro Resumo das ruas com suas extensões e larguras; Legenda indicando o tipo de pavimento e quantidade dos materiais;
MEMORIAL	Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção teórica, dimensionamento estrutural, parâmetros e interferências com equipamentos públicos; Memória de cálculo do pavimento.
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços;
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE DRENAGEM	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Planta geral e planta de localização georreferenciada; Perfil longitudinal ou planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem; Seções transversais tipo dos elementos de drenagem; Representação indicando os diâmetros e comprimentos dos elementos; Quadro resumo com as quantidades e legendas dos dispositivos de drenagem; Para os casos de obras de macrodrenagem, deverá ser apresentado estudo hidrológico, seções transversais e quadro resumo de corte-aterro;
MEMORIAL	Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção teórica, metodologia, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. Memória de cálculo contendo inclusive o dimensionamento hidráulico dos dispositivos do sistema adotado.
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços;
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE ILUMINAÇÃO	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Planta localizando e especificando os elementos de iluminação; Quadro resumo com as especificações e quantidades dos aparelhos de iluminação.
MEMORIAL	Memorial de cálculo do projeto.
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços;
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
MEMORIAL	Relatório do Projeto contendo: concepção teórica, metodologia, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte;
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços;
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE PAISAGISMO	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Projeto em planta indicando a localização georreferenciada e discriminação das espécies; Seções transversais quando houver terraplenagem; Quadro resumo com as especificações e quantidades dos elementos utilizados no projeto.
MEMORIAL	Memorial descritivo do projeto.
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços;
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.
PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	
ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Projeto em planta indicando a localização georreferenciada;
MEMORIAL	Memorial descritivo do projeto.
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços;
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.

D) CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

ELEMENTO	CONTEÚDO
DESENHO	Planta indicando a localização georreferenciada; Geometria da estrutura; Fundações; Formas e detalhes; Armaduras, protensões e detalhes; Quadro Resumo de Aço. Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços, Justificativa das alternativas aprovadas; Quadros resumo e notas de serviço contendo a localização, modelo, tipo e quantidade;

	Plano de Execução, contendo: relação de serviços, seus custos e cronograma físico; relação de equipamento mínimo;
MEMORIAL	Boletins de sondagem e levantamento topográfico; Justificativa das alternativas aprovadas;
	Memória de cálculo do dimensionamento da estrutura.
ESPECIFICAÇÃO	Materiais; Serviços.
ART	Assinada pelo autor do projeto. Não serão aceitas versão em rascunho.

E) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO	CONTEÚDO
INDICAR NO CABEÇALHO	Título do Projeto;
	Endereço da obra;
	Identificar quantidade de área a ser construída ou reformada;
	Índice utilizado e a data base do orçamento;
	Prazo estimado para a execução da obra;
	A planilha deve ser referenciada de acordo com as categorias da tabela EMOP do estado do Rio de Janeiro;
	Os valores unitários deverão ser, prioritariamente, oriundos da tabela EMOP, com o "mês base" mais atual no momento da elaboração da planilha;
	E quando o item não existir na tabela EMOP pode-se utilizar outras tabelas oficiais como SINAPI, SCO RIO ou ainda utilizar cotações de mercado;
	Para a elaboração de todas as operações algébricas deverá ser considerado a utilização da fórmula "truncar", com duas casas decimais; Multiplicar o BDI pelo valor total do orçamento;
PLANILHA	Deve-se ter o somatório de cada subtotal, por categoria;

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 25.03.2024

DESIGNA, os servidores: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Engenheiro, ID. Funcional nº 5118158-4; HIGOR RODRIGUES DE ANDRADE, Engenheiro, ID. Funcional nº 5112523-4 e FERNANDO MARTINS ASSAFIN, Engenheiro, ID. Funcional nº 5119900-9, instituindo a comissão para fins de Aceitação Provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-E-17/003.004230/2017, a favor da JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 001/2018. Processo nº SEI-E-330002/001874/2024.

Id: 2555981

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ATO DO SECRETÁRIO INTERINO

RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 21 DE 21 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGÇÃO DE COMPE-TÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GES-TÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, E DA OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR INTERINO, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 148, Parágrafo Único, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelos arts. 82, VII e § 1º, e 92, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta nos autos do processo nº SEI-480001/000128/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretária de Estado MARIANA PISANI MATA, ID Funcional nº 4346126-3 e ao Superintendente de Administração e Finanças JONAS FERREIRA GUEDES FILHO, ID Funcional nº 577310-5, para responderem como Ordenadores de Despesas deste Órgão, com observância da legislação vigente e nos limites das dotações orçamentárias descritas nos seguintes atos:

- I - autorizar Notas de Autorização de Despesas-NADs, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros em geral, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão de notas de empenho, ordens bancárias, pagamentos e movimentação de contas bancárias e reconhecer dívidas.
- II - autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- III - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar no âmbito da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, bem como designar e dispensar os respectivos membros;
- IV - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral;
- V - designar e destituir servidores públicos para gestão e fiscalização de contratos, convênios e termo de cooperação técnica.
- VI - autorizar abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em instituições financeiras.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

FELIPE PEIXOTO

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar Interino

Id: 2555940

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 27.03.2024

NOMEIA DANIELA GAIO MARTINS, ID Funcional nº 51369540, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024, em vaga anteriormente ocupada por Carlos Alberto Meirelles de Abreu Filho, ID Funcional nº 5645921. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA CARLOS ALBERTO MEIRELLES DE ABREU FILHO, ID Funcional nº 5645921, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024, em vaga anteriormente ocupada por Wallace Almeida dos Santos, ID Funcional nº 41860349. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

Id: 2556211

	Apresentar uma planilha resumo com o valor de cada subtotal, da soma total sem a incidência do BDI, do valor total com a incidência do BDI, e com o valor do BDI;
	Deverá ser elaborada uma planilha orçamentária unificada, com os valores unitários com desoneração e com os valores unitários sem desonerados.
MEMÓRIA DE CÁLCULO	Apresentar memória dos cálculos de quantidade de cada item da planilha;
	Indicar a prancha do projeto em que a informação de cálculo do item foi extraída;
	Indicar as referências de cada valor que compõe o cálculo, como por exemplo, pavimento, andar, eixo ou cômodo; Indicar cada fator que compõe cada conta do item;
	Utilizar a fórmula "truncar", com duas casas decimais, para a realização de qualquer conta aritmética;
	Para itens de cotação no mercado, que não existam nas tabelas oficiais, deve-se apresentar, no mínimo, três cotações com preço, data, razão social e CNPJ de cada fornecedor;
	Apresentar a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
	Apresentar a composição dos itens da administração local;
	Apresentar a composição dos itens de Encargos complementares.
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	Representação gráfica do planejamento do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.
CURVA ABC	Planilha demonstrativa dos itens de maior "peso financeiro" organizados do maior para o menor, com destaque para os itens que representam os maiores valores.
ART ou RRT	Assinada pelo profissional responsável pela elaboração da planilha e memórias. Não serão aceitas versão em rascunho.

Id: 2556043

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 27.03.2024

EXONERA BIANCA TOLEDO FORTES, ID Funcional nº 51223309, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001960/2024.

EXONERA ALESSANDRO MATHERA, ID Funcional 6177441, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001960/2024.

EXONERA JENNIFER MENEZES DA SILVA, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAJ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001960/2024.

EXONERA a pedido, JULIANA COUTINHO STUDART, ID Funcional nº 5135231-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001960/2024.

Id: 2556123

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 27.03.2024

EXONERA CARLOS ALBERTO MEIRELLES DE ABREU FILHO, ID Funcional nº 5645921, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001960/2024.

Id: 2556208

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SUBSECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 27.03.2024

PROCESSO Nº SEI-170026/001983/2022 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, referente à execu-

GESTORES:

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
CLARO S/A	04 e 05/2021	SEI-220013/000664/2021	Links
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Rosângela Dias Cavalcante ID: 51492695	071.872.137-35	Gestora	Assistente III
Priscila Ferreira Gomes, ID: 5024222-9	136.451.187-80	Gestora Suplente	Agente Administrativo

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
PRODERJ	07/2022	SEI-220013/000670/2021	Criação de e-mail Procon
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Rosângela Dias Cavalcante ID: 51492695	071.872.137-35	Gestora	Assistente III
Sergio Guilherme P.P Soares ID: 4251188	088.951.777-03	Gestor Suplente	Assessor - DIRAF

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
PRODERJ	21/2023	SEI 240002/002111/2022	Serviços de Hospedagem IaaS (VPS's)
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Rosângela Dias Cavalcante ID: 51492695	071.872.137-35	Gestora	Assistente III
Sergio Guilherme P.P Soares ID: 4251188	088.951.777-03	Gestor Suplente	Assessor - DIRAF

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
Inteligência Artificial Tecnologia EIRELI.	01/2023	SEI-240002/001700/2022	Equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Rosângela Dias Cavalcante ID: 51492695	071.872.137-35	Gestora	Assistente III
Sergio Guilherme P.P Soares ID: 4251188	088.951.777-03	Gestor Suplente	Assessor - DIRAF

ção das obras de contenção e drenagem, na localidade Jardim Califórnia (Rua Alcindo Alves dos Reis), no Município de Nova Friburgo/RJ, nos termo do Contrato nº 009/2020, no valor de R\$ 1.986,62 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), relativo ao período 01/09/2021 a 30/09/2021, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 35019622 e Nota Fiscal nº 202200000000096, no index nº 34380105, bem como relatório de sindicância contido no index nº 38837297, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2555954

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 195 DE 26 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTORES E FISCAIS E/OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. art. 67 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.179/80, no Decreto Estadual nº 45.600/16, bem como em atendimento à Resolução da PGE nº 4.345/2019, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-240002/000319/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para desempenhar as atribuições de gestores dos contratos da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600/2016, a contar da publicação da presente Portaria, conforme segue abaixo: